



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA MASTER FOOD RIO PRETO LTDA.**

**PROCESSO SICOM Nº 215/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023**  
**REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2023**

A presente Ata, firmada entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/0001-71, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **PAULO ROBERTO AMBRÓSIO**, portador da cédula de identidade RG nº X.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e a empresa **MASTER FOOD RIO PRETO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.448.098/0001-87, com sede na Rua Hugo Beneti, nº 201, Loja A, bairro: Jardim Res. Vetorasso, São José do Rio Preto - SP, CEP 15040-320, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANDRÉ LUIZ MANTOVAN**, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, credenciado em sua proposta, que fica apensa ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado.

As partes assim identificadas pactuam o presente registro de preços, cuja celebração reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais: nº 9.929/98, nº 12.255/04, nº 13.024/05 e nº 13.552/07, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, pelo edital do referido pregão e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** A presente **Ata de Registro de Preços** tem por objeto a aquisição do item abaixo, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açúcar refinado granulado, classe cristal branco - Caixa com 1000 sachês de 5 gramas cada.	SANTA ISABEL	150 unidades	R\$ 37,00	R\$ 5.550,00
3	Chá Mate - Embalagem de 250g. cada.	EUNICE	450 unidades	R\$ 9,00	R\$ 4.050,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



5	Copos descartáveis para café, capacidade para 50ml, branco ou transparente, em polipropileno, aprovado pela ABNT - Caixa com 5000 copos.	COPOBRAS	10 unidades	R\$ 180,50	R\$ 1.805,00
6	Guardanapo de papel com medidas mínimas de 30x30 cm - Embalagem com 50 guardanapos cada.	ANIPEL	400 unidades	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
8	Adoçante dietético sacarina – Frasco com 100ml cada.	ADOCYL	300 unidades	R\$ 7,50	R\$ 2.250,00
<b>VALOR TOTAL: R\$15.255,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).</b>					

**1.2** O valor total desta ata é de R\$ 15.255,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

**1.3** No preço acima estão embutidos os custos de transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos incidentes, inclusive previdenciários e trabalhistas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

**1.4** São parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pela CONTRATADA, e a Ata de Sessão do Pregão.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**2.1** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega, sob as especificações estabelecidas na presente ata e em sua proposta, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, bem como a aplicação de eventuais penalidades, visando garantir o cumprimento das disposições contidas neste instrumento;
- b)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido nesta ata;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1** A CONTRATADA obriga-se a:



- a) Entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste;
- b) Comunicar, formal e imediatamente, à CONTRATANTE, eventuais ocorrências anormais verificadas na execução da ata, no menor tempo possível;
- c) Atender, com a diligência necessária, às determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) Manter, durante a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar à CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos da contratação, pelos quais ela seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;
- g) Efetuar imediatamente e totalmente, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos produtos que apresentarem eventuais defeitos;
- h) Garantir a entrega do objeto licitado dentro do prazo estabelecido.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE ENTREGA, GARANTIA E PRAZO**

**4.1** Os itens discriminados no item 1.1 desta Ata deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da expedição das ordens de compra e nas quantidades solicitadas.

**4.1.1** Poderá a CONTRATANTE requisitar a antecipação das entregas previstas, desde que comunique à CONTRATADA.

**4.1.2** As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Administração.

**4.1.3** Dentro do prazo de vigência do Registro dos Preços, a CONTRATADA será obrigada ao fornecimento dos produtos, dentro do prazo estabelecido para entrega, mediante a expedição da ordem de compra e nas quantidades solicitadas.

**4.1.4** A Câmara Municipal de São José do Rio Preto não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, cronogramas e o momento da aquisição.

**4.2** Somente serão aceitos pedidos de prorrogação do prazo de entrega, caso ocorram motivos de força maior, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.



**4.3** A entrega deverá ser previamente agendada na Câmara Municipal, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, telefone (17) 3214-7777, em horário comercial, correndo por conta e risco da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento e entrega do objeto.

**4.4** A CONTRATADA deverá fornecer os itens com prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

**4.5** O presente registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da presente ata.

**4.6** A ata de registro de preços encerra-se após a entrega total e o cumprimento de todas as normas referentes à aquisição, pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO**

**5.1** Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, o recebimento do objeto desta contratação será realizado pela Comissão de Gestores de Contratos, mediante a apresentação de Nota fiscal/Fatura, que deverá apresentar valores e descrições em estrita conformidade com a proposta da CONTRATADA, da seguinte forma:

**5.1.1** Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

**5.1.2** Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis após verificação dos itens e consequente aceitação.

**5.2** O recebimento provisório dar-se-á mediante as seguintes condições:

**5.2.1** Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ata;

**5.2.2** Entrega no prazo, local e horário previstos no Edital.

**5.3** O recebimento definitivo dar-se-á:

**5.3.1** Após verificação física que constate a integridade do objeto;

**5.3.2** Após verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus anexos.

**5.4** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, das quais deverá ser notificada a CONTRATADA, que deverá recolher e substituir os itens recusados.



**5.4.1** A CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, para providenciar a substituição e/ou complementação do objeto, a partir da comunicação oficial feita pela CONTRATANTE.

**5.4.2** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Ata e na Lei Federal nº 8.666/1993.

**5.5** Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo.

**5.6** O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução da Ata.

## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil a contar da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer correção monetária, por meio de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

**6.2** A falta de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, válidas, implicará a suspensão do pagamento até sua devida regularização por parte da CONTRATADA, tendo o prazo para pagamento recontado a partir da sua apresentação.

**6.3** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo o prazo para pagamento recontado a partir da sua apresentação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1** A inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**7.2** A rescisão contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

**7.3** A rescisão acarreta nas consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.



## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

**8.1** As penalidades às quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

**8.1.1** Advertência;

**8.1.2** Multa; e

**8.1.3** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**8.2** A Inexecução total ou parcial da ata de registro de preços acarretará, a critério da Administração, a aplicação das seguintes penalidades:

**I** - Atraso de até 05 dias = multa de 0,2% por dia de atraso

**II** - Atraso de 06 a 10 dias = multa de 0,3% por dia de atraso

**III** - Atraso de 11 a 15 dias = multa de 0,4% por dia de atraso

**IV** - Inexecução Parcial = multa de 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

**V** - Inexecução Total = multa de 30% do valor total da Ata ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

**a)** o atraso superior a 16 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

**8.2.1** O descumprimento injustificado de prazos fixados para execução dos serviços ensejará a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas;

**8.2.1.1** A aplicação da multa não impede que a Câmara Municipal de São José do Rio Preto rescinda unilateralmente a ata de registro de preços e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei 10.520/02.

**8.2.1.2** O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital, na Ata de Registro de Preços, na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/02. O período de atraso será contado em dias corridos.

**8.3** As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

**8.4** O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.



**8.5** O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8.666/93.

**8.6** A aplicação de penalidade respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**8.7** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**8.8** As penalidades previstas neste instrumento convocatório têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

**8.9** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

## **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1** Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente ata de registro de preços, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**9.2** A CONTRATANTE promoverá, sempre que necessário, ampla pesquisa de preços, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**9.3** Os valores expressos na presente ata serão irremovíveis, conforme o artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, salvo os casos garantidos por Lei e desde que exaustivamente comprovado o desequilíbrio econômico e financeiro.

**9.4** Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução Ata de Registro de Preços são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no artigo 71 do Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.5** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o período de vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação exigidas no edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** As despesas decorrentes com a execução da presente ata de registro de preços correrão por conta da dotação orçamentária: 3390.30 – Material de Consumo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



**10.2** Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste pregão, sua Ata de Registro de Preços e demais atos deles decorrentes.

**10.3** E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços, firmam-no em 03 (vias) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

São José do Rio Preto, 26 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO  
AMBROSIO:XXXXXXXX  
XXX

Assinado de forma digital por  
PAULO ROBERTO  
AMBROSIO:XXXXXXXXXX Dados:  
2023.07.26 17:20:31 -03'00'

**Ver. Paulo Roberto Ambrósio**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**São José do Rio Preto**

ANDRE LUIZ  
MANTOVAN:XXXXXXXX  
XX

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ  
MANTOVAN:XXXXXXXXXX  
Dados: 2023.07.26 08:15:17 -03'00'

**ANDRÉ LUIZ MANTOVAN**  
**Master Food Rio Preto LTDA**

## TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente



ANGELA PERPETUA DA SILVA FONTOURA  
Data: 26/07/2023 12:49:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 -

Angela Perpetua da Silva  
Fontoura CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Documento assinado digitalmente



JULIANA DE AGUIAR TASCA  
Data: 26/07/2023 11:42:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2-

Juliana de Aguiar Tasca  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX